



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

██████████ Carmo - CEP 14801-425, Fone: ██████████
 2108-1185, Araraquara-SP - E-mail: ██████████
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciane Ferreira Cardoso, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araraquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1008822-54.2017.8.26.0037 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Sociólogo, CPF 026.381.168-90, com endereço à ██████████ CEP 14801-901, Araraquara - SP, **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, CNPJ 45.276.128/0001-10, com endereço à Rua São Bento, 840, Centro, CEP 14801-300, Araraquara - SP e **GILSON JOSE BESSEGATTO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG ██████████ CPF 077.339.328-58, com endereço à 9 de Julho, 3419, Vila Jose Bonifacio, CEP 14802-300, Araraquara - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com pedido de **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em face do **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA** E **GILSON JOSÉ BESSEGATO**, objetivando a anulação do ato de nomeação de Gilson José Bessegato, para o cargo de corregedor geral da guarda Municipal, bem como a condenação dos requeridos, solidariamente, ao integral ressarcimento dos valores percebidos a título de remuneração, desde a nomeação até o trânsito em julgado da ação, devidamente atualizados.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

I) O feito foi recebido e indeferido o pedido de tutela de urgência; **II)** Proferida sentença que **JULGOU EXTINTO** o feito, em razão da perda superveniente do objeto da ação, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil; **III)** A r. Sentença transitou em julgado em 15/08/2018 e o processo arquivado definitivamente em 21 /11/2018.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 28 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)